



LEI MUNICIPAL Nº 3.588 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA:TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.588 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º Torna obrigatório todas as escolas e creches, públicas e privadas existentes no município de Teresópolis, realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo Único. Todos os funcionários das escolas e creches, ainda que terceirizados ou contratados temporariamente, deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, com emissão de certificado.

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O cumprimento da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes de Vigilância Sanitária, quando realizar vistorias para emissão do Boletim de Ocupação e Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente